

PROJETO DE LEI N.º 026, DE 12 DE ABRIL DE 2011

ORIGEM: Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do quadro de pessoal do Município de Arvorezinha, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 13% (treze por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Município, a serem aplicados de forma parcelada nos percentuais e datas abaixo especificados:

- I) 7%(sete por cento), a partir de 1º de abril de 2011;
- II) 6%(seis por cento), a partir de 1º de Setembro de 2011.

Art. 2º - Os reajustes previstos no artigo anterior, abrangerão a todos os servidores municipais, independentemente do Regime Jurídico e Quadros a que pertencem, inclusive extensivo aos cargos em comissão e suas respectivas funções gratificadas, celetistas, inativos e pensionistas.

Art. 3º - Em decorrência dos reajustes salariais concedidos, as tabelas de vencimentos, salários e gratificações vigentes, ficam atualizadas na forma do Anexo I, vigência em abril/2011 e Anexo II, vigência em setembro/2011, que passam a integrar esta Lei para todos os fins e efeitos.

Art. 4º As despesas resultantes da presente Lei correrão por conta das categorias econômicas 319011- 319008 e 319013.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2011.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

JACIR GABIATTI ZATT

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Tabela de Vencimentos de Quadro Geral de Cargos de Provimento, Artigo 23, da Lei Municipal nº. 1.243 de 30 de dezembro de 1998, Lei Municipal nº. 1.519, de 27 de agosto de 2002 e Lei Municipal nº. 1933 de 25 de março de 2008, vigência a partir de 1º de abril de 2011.

PADRÃO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	BÁSICO	A	B	C	D	E	F
1	470,27	493,78	518,47	544,40	571,62	600,20	630,21
2	568,34	596,76	626,59	657,92	690,82	725,36	761,63
3	622,85	653,99	686,69	721,03	757,08	794,93	834,68
3.A	720,93	756,98	794,83	834,57	876,29	920,11	966,12
4	982,45	1.031,57	1.083,15	1.137,31	1.194,17	1.253,88	1.316,58
5	1.047,87	1.100,26	1.155,28	1.213,04	1.273,69	1.337,38	1.404,25
6	1.374,79	1.443,53	1.515,71	1.591,49	1.671,07	1.754,62	1.842,35
7	1.472,86	1.546,50	1.623,83	1.705,02	1.790,27	1.879,78	1.973,77
8	2.181,34	2.290,41	2.404,93	2.525,17	2.651,43	2.784,00	2.923,20
9	2.867,82	3.011,21	3.161,77	3.319,86	3.485,85	3.660,15	3.843,15
10	2.900,48	3.045,50	3.197,78	3.357,67	3.525,55	3.701,83	3.886,92
11	4.976,00	5.224,80	5.486,04	5.760,34	6.048,36	6.350,78	6.668,32

Tabela de Vencimentos para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, Artigo 24, da Lei Municipal n.º1.243, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº. 1424, de 05 de outubro de 2001, vigência a partir de 1º de abril de 2011.

CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO GRATIFICADA	
Símbolo	Valor	Símbolo	Valor
CC-1	557,42	FG-1	277,04
CC-2	754,26	FG-2	365,37
CC-3	993,40	FG-3	472,78
CC-4	1284,52	FG-4	603,67
CC-5	1810,79	FG-5	840,38
CC-6	2900,48	FG-6	1330,61

Tabela de Vencimentos de Quadro do Magistério Público Municipal, Artigo 51, da Lei Municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003, Lei Municipal nº 2023 de 02 de julho de 2009, vigência a partir de 1º de abril de 2011.

CLASSE	NÍVEIS				
	1	2	3	4	5
A	660,81	759,92	835,94	1.671,89	2.507,82
B	726,89	835,91	919,53	1.839,08	2.758,60
C	799,58	919,50	1.011,49	2.022,99	3.034,46
D	879,54	1.011,45	1.112,64	2.225,29	3.337,91
E	967,49	1.112,60	1.223,90	2.447,81	3.671,70
F	1.064,24	1.223,86	1.346,29	2.692,60	4.038,87
G	1.170,67	1.346,24	1.480,92	2.961,86	4.442,76
H	1.287,73	1.480,87	1.629,01	3.258,04	4.887,03

Tabela de salários do Quadro Especial em Extinção, Artigo 7º, da Lei Municipal n.º1.170 de 30 de dezembro de 1997, vigência a partir de 1º de abril de 2011.

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR EM R\$
1	470,27
2	489,85
3	505,16
4	660,81
5	1209,17

ANEXO II

Tabela de Vencimentos de Quadro Geral de Cargos de Provimento, Artigo 23, da Lei Municipal nº. 1.243 de 30 de dezembro de 1998, Lei Municipal nº. 1.519, de 27 de agosto de 2002 e Lei Municipal nº. 1933 de 25 de março de 2008, vigência a partir de 1º de setembro de 2011.

PADRÃO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	BÁSICO	A	B	C	D	E	F
1	498,49	523,41	549,58	577,06	605,91	636,21	668,02
2	602,44	632,56	664,19	697,40	732,27	768,88	807,33
3	660,22	693,23	727,89	764,29	802,50	842,63	884,76
3.A	764,19	802,40	842,51	884,64	928,87	975,32	1.024,08
4	1.041,40	1.093,47	1.148,14	1.205,55	1.265,82	1.329,12	1.395,57
5	1.110,74	1.166,28	1.224,59	1.285,82	1.350,11	1.417,62	1.488,50
6	1.457,28	1.530,14	1.606,65	1.686,98	1.771,33	1.859,90	1.952,89
7	1.561,23	1.639,29	1.721,26	1.807,32	1.897,69	1.992,57	2.092,20
8	2.312,22	2.427,83	2.549,22	2.676,68	2.810,52	2.951,04	3.098,60
9	3.039,89	3.191,88	3.351,48	3.519,05	3.695,00	3.879,75	4.073,74
10	3.074,51	3.228,23	3.389,65	3.559,13	3.737,08	3.923,94	4.120,14
11	5.274,56	5.538,29	5.815,20	6.105,96	6.411,26	6.731,82	7.068,41

Tabela de Vencimentos para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, Artigo 24, da Lei Municipal n.º1.243, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº. 1424, de 05 de outubro de 2001, vigência a partir de 1º de setembro de 2011.

CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO GRATIFICADA	
Símbolo	Valor	Símbolo	Valor
CC-1	590,87	FG-1	293,66
CC-2	799,52	FG-2	387,29
CC-3	1053,00	FG-3	501,15
CC-4	1361,59	FG-4	639,89
CC-5	1919,44	FG-5	890,80
CC-6	3074,51	FG-6	1410,45

Tabela de Vencimentos de Quadro do Magistério Público Municipal, Artigo 51, da Lei Municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003, Lei Municipal nº 2023 de 02 de julho de 2009, vigência a partir de 1º de setembro de 2011.

CLASSE	NÍVEIS				
	1	2	3	4	5
A	700,46	805,51	886,10	1.772,20	2.658,29
B	770,51	886,06	974,71	1.949,42	2.924,12
C	847,56	974,67	1.072,18	2.144,36	3.216,53
D	932,31	1.072,13	1.179,40	2.358,80	3.538,18
E	1.025,54	1.179,35	1.297,34	2.594,68	3.892,00
F	1.128,10	1.297,28	1.427,07	2.854,15	4.281,20
G	1.240,91	1.427,01	1.569,78	3.139,56	4.709,32
H	1.365,00	1.569,71	1.726,76	3.453,52	5.180,26

Tabela de salários do Quadro Especial em Extinção, Artigo 7º, da Lei Municipal n.º1.170 de 30 de dezembro de 1997, vigência a partir de 1º de setembro de 2011.

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR EM R\$
1	498,49
2	519,24
3	535,47
4	700,46
5	1281,72

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 026/2011
PROJETO DE LEI N.º 026/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa atender o disposto na Lei Municipal nº. 1628 de 10 de março de 2004, bem como, concessão de reajuste para reequilibrar parcialmente os salários do quadro geral dos servidores, a fim de restabelecer parcialmente o poder aquisitivo dos vencimentos do pessoal civil deste Município.

A política salarial, de uma forma geral, principalmente no setor público, tem sido uma das questões que mais geram desgastes entre os servidores e administradores públicos. Reconhecidamente, há sempre uma enorme diferença do que se pede de reposição, por parte dos servidores, com o que se oferece, por parte da administração pública tanto nas esferas municipais, estaduais e federal, pois estão sempre condicionadas a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, sendo ponto determinante, na maioria dos casos, para estabelecimento do limite de reajuste a ser proposto e posteriormente concedido.

No caso específico do Poder Executivo Municipal de Arvorezinha, que não foge a regra, tivemos que nos basear e respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira para chegarmos ao índice de reajuste proposto 7,00% (sete por cento), com vigência ainda sobre os vencimentos de abril de 2011 e 6%(seis por cento) a partir de setembro, também de 2011.

Cabe salientar, a vista do reajuste previsto 13,00% (treze por cento) no art. 1º, deste Projeto de Lei, que **em relação aos vencimentos de Secretários Municipais, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito** - nota-se que não há menção -, conforme regula o Art. 37 da Constituição Federal, **os mesmos poderão ser reajustados na mesma data e nos mesmos índices** em que for procedida a revisão geral da remuneração de servidores do Município, **porém a iniciativa de tal concessão** deve ser do **Poder Legislativo, através de Lei Específica** e verificação de saldo orçamentário.

Assim, diante do acima exposto, na certeza dos nobres vereadores acolherem positivamente a matéria salarial em questão, solicitamos que sobre ela seja atribuído regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal